



**MENSAGEM Nº 141/2024**

Ao Exmo. Sr.

**Karlo Aurélio Vieira do Couto – Lelo Couto**

Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que reduz faixas não edificantes de Trecho da Rodovia Governador José Henrique Sette (ES-080), Trecho da Avenida Mário Gurgel (BR-262) e Trecho da Alice Coutinho Santos (ES-469), conforme autorizado pela Lei Federal nº 13.913/2019.

A justificativa apresentada para a Lei Federal nº 13.913/2019, disponível no site da Câmara de Deputados, foi o entendimento de que a faixa de 15 (quinze) metros poderia ser reduzida uma vez que a margem de segurança das rodovias está inclusa na faixa de domínio e que a soma dessa com os cinco metros da faixa não edificante reduzida já seriam suficientes para garantir a segurança das pistas. E que, caso os órgãos de trânsito concluam que é necessário um espaço maior para a segurança, poderá a administração pública desapropriar a área, visando a segurança da população.

No âmbito municipal, há diversos trechos de rodovias federais, federais municipalizadas e estaduais nas quais as faixas não edificantes já estão ocupadas e a manutenção da faixa não edificante em terrenos isolados não terá efeito efetivo na segurança dessas vias.

PROC. ELETRÔNICO: 37.705/2024



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticador>  
Gurgel, nº 2.599-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), e o Decreto nº 7.960-2/2013, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).  
Câmara Municipal de Cariacica - Espírito Santo  
CNPJ nº 13.092.003/0001-00  
Insc. Est. nº 15.836.000-00  
Cidade de Cariacica - ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito

Logo, a proposta atende ao interesse público na medida em que a redução da faixa não edificável favorece a melhoria da qualidade urbana, estando o afastamento condicionado a oferecer espaços com acessibilidade (em atendimento à NBR 9050/2020) e arborização (conforto térmico) e atender às exigências do PDM – Plano Diretor Municipal.

Face o exposto, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma prevista no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica/ES, 13 de dezembro de 2024.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR:76138038720  
Assinado de forma digital por  
EUCLERIO DE AZEVEDO  
SAMPAIO JUNIOR:76138038720  
Dados: 2024.12.13 13:04:08  
-03'00'

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito Municipal





**PROJETO DE LEI Nº 120, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024**

**REDUZ FAIXAS NÃO EDIFICANTES DE TRECHO DA RODOVIA GOVERNADOR JOSÉ HENRIQUE SETTE (ES-080), TRECHO DA AVENIDA MÁRIO GURGEL (BR-262) E TRECHO DA ALICE COUTINHO SANTOS (ES-469), CONFORME AUTORIZADO PELA LEI FEDERAL Nº 13.913/2019.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, encaminha à CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES o seguinte Projeto de Lei:**

**Art. 1º** Fica reduzida para 5 (cinco) metros as faixas não edificantes ao longo de trecho das seguintes rodovias, conforme autoriza Lei Federal 13.913/2019:

**I** - Trecho da Rodovia Governador José Henrique Sette com início no entroncamento com a Rua José Machado situada no bairro Vila Merlo, correspondente aos pontos de coordenadas 352.019,84 E / 7.759.226,90 N e término no entroncamento com a Avenida Mário Gurgel (BR-262), correspondente aos pontos de coordenadas 356.346,39 E / 7.750.777,83 N, incluindo seus trechos nomeados como Rua Florentino Avidos, Rua Graciano Neves, Rua Lopes Loureiro, Rua São João e Rua Manoel Joaquim dos Santos, conforme ANEXO I;

**II** - Trecho municipalizado da BR-262, denominado Avenida Mário Gurgel, com início no Km 1,3, correspondente aos pontos de Coordenadas 358.529,95 E / 7.751.137,62 N e término no Km 7,1 correspondente aos pontos de Coordenadas 353.389,03 E / 7.749.916,51 N, conforme ANEXO II;





III - Trecho da Alice Coutinho Santos, com início no entroncamento com estrada de ferro situada no bairro Maracanã, correspondente aos pontos de Coordenadas 356.389,036 E / 7.749.029,797 N e término no entroncamento com a Rodovia Leste-Oeste (ES- 471), correspondente aos pontos de Coordenadas 357.053,601 E / 7.747.450,043 N, incluindo seus trechos nomeados como Rua Castelo Branco e Rua Anchieta, conforme ANEXO III.

**Art. 2º** As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessem perímetros urbanos, desde que construídas até 25 de novembro 2019, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no Artigo 1º, salvo por ato devidamente fundamentado do Poder Público Municipal, conforme o artigo 4º, § 5º da Lei Federal nº 6766/1979.

**Parágrafo único.** Para comprovação de existência da edificação, conforme prazo determinado no caput, serão admitidas apenas edificações que sejam comprovadas de forma clara e incontestável e que obrigatoriamente sejam constatadas na ortofoto municipal de 2019 ou imagens aéreas públicas com indicação de datas até novembro de 2019 do Google Earth ou Google Maps.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 13 de dezembro de 2024.

EUCLERIO DE  
AZEVEDO SAMPAIO  
JUNIOR:76138038720

Assinado de forma digital por  
EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO  
JUNIOR:76138038720  
Dados: 2024.12.13 13:04:23 -03'00'

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**  
Prefeito Municipal





**ANEXO I**





**ANEXO II**



